Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1284/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12498/2013
PROTOCOLO	: 1434312
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ARCENO ATHAS JUNIOR
INTERESSADO	: RCM INFORMÁTICA LTDA
VALOR	: R$ 90.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO NO VALOR – JUSTIFICATIVA – PUBLICAÇÃO E REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.
É regular a formalização do termo aditivo ao contrato quando cumpridos os requisitos legais, devidamente justificado, publicado e encaminhados os documentos nos termos e prazos previstos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos 1º e 2º termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 48/2013, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, na gestão do Sr. Arceno Athas Junior, prefeito, e a RCM informática Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Trata-se do exame e julgamento dos Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato n. 48/2013, decorrente do Pregão Presencial n. 11/2013, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, representado pelo Sr. Arceno Athas Junior, prefeito, e a empresa RCM informática Ltda., nos termos do art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

O contrato refere-se à prestação de serviços de implantação e manutenção de sistemas de informática integrada de gestão contábil e administrativa e sistema de saúde, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir de 28 de junho de 2013, no valor, inicial, de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

O procedimento licitatório e o contrato foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4632/2015, peça 36.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-4714/2016 (peça 44), manifestou-se pela legalidade e regularidade dos termos aditivos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 10633/2016 (peça 45), concluiu, pela legalidade e regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Visualizando os autos, verifica-se que os Termos Aditivos (1º e 2º), peças 25 e 38, celebrados nos dias 26.6.2014 e 26.6.2015, respectivamente, visam à prorrogação da vigência do Contrato n. 48/2013, pelo período de 12 (doze) meses, a partir das assinaturas, e os acréscimos de 6,355% e 2,34% ao valor contratado.

Foram devidamente formalizados, com as justificativas e publicações, de acordo com as disposições da Lei n. 8.666/93, bem como, com as legislações municipais pertinentes, e encaminhados nos termos e prazos previstos na IN/TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, “b” e 10, § 2º, I, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor dos Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato n. 48/2013, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar os demais atos de execução do objeto do contrato.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade da formalização dos 1º e 2º termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 48/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DH
SETAC. TST